



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2023

Modalidade: **Pregao Presencial Le**

Número / Ano: **65 / 2023**

Processo Administrativo Nº 156/2023

Validade da Ata 12 Meses

Aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, na sede do Município de Jateí-MS, situada na Avenida Bernadete Santos Leite nº 382, Centro - Jateí - MS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Eraldo Jorge Leite, brasileiro, portador do RG n.º 1440006 SSP/MS e CPF/MF n.º 049.051.991-15, residente e domiciliado na Avenida Bernadete Santos Leite, 382 – Centro, neste Município; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas:

LINCOLN KENDI OHASHI CNPJ: 17.902.605/0001-70

Representada por: VANESSA VIEIRA ANDRADE DA SILVA CPF: 051.252.181-62

Endereço: AV. 9 DE JULHO nº: 532 Bairro: CENTRO532 Cidade: FATIMA DO SUL/MS Cep:79700000

Nos termos da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº 28/2014, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e/ou Lei 14.133/2021 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada e HOMOLOGADA nos autos, referente ao Pregão Presencial nº 65/2021, consoante as seguintes condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MECANICA ELETRICA PARA VEICULOS DE CATEGORIA LEVE E PESADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preço terá validade por 12 Meses, a partir da sua assinatura.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Jateí, não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e/ou Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 056/2022, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA– DOS PREÇOS

O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação:

Lote: 1 - LOTE UNICO

2087 LINCOLN KENDI OHASHI

17.902.605/0001-70

Código	Descrição	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unit.	Total
--------	-----------	---------	-------	------	-------------	-------



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS

CNPJ: 03.783.859/0001-02

18205	MÃO DE OBRA ELÉTRICA DE LINHA LEVE	HORAS		140,0000	90,0000	12.600,00
18206	MAO DE OBRA ELÉTRICA LINHA PESADA	HORAS		900,0000	79,5000	71.550,00

TOTAL DO VENCEDOR

84.150,00

Em cada fornecimento/serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

Em cada fornecimento/serviço, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no Pregão que originou essa ata, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Em cada fornecimento/serviço, o prazo de entrega será acordado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas corridas da retirada da ordem de fornecimento pelo fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Em todos os fornecimentos/serviços, o pagamento será feito por crédito em conta corrente fornecida pela contratada após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e aprovada, pelo Setor competente, para tanto, a adjudicatária deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, e em letra bem legível e constar o numero deste Pregão, bem como o numero do Processo Licitatório, sob pena da devolução do documento e produtos, de acordo com os termos do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A prestação dos serviços só estará caracterizada mediante o recebimento da ordem de fornecimento pelo fornecedor.

A prestação de serviços ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que as entregas deles decorrentes estejam previstas para data posterior à do seu vencimento.

Os serviços deverão ser prestados e acompanhados da Nota Fiscal ou documento correspondente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES



Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória.

CANCELAMENTO DO REGISTRO NA ATA.

Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no seguinte:

Em caso de inexecução parcial do ajustado, o fornecedor estará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor dos produtos não entregues e no caso de inexecução total do ajustado a detentora da ata estará sujeita ao pagamento da multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do empenho.

Em caso de atraso no cumprimento dos prazos de entrega, estará sujeita as seguintes multas:

- a) ☐ Atraso de até 10 (dez) dias - multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) ao dia.
- b) ☐ Atraso de 11 (onze) dias a 20 (vinte) dias - multa de 0,50% (cinquenta centésimos percentuais) ao dia.
- c) ☐ Atraso superior a 20 (vinte) dias - multa de 1% (um por cento) ao dia.

Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

A aplicação das sanções previstas nesta ata, não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II da presente Ata e em atendimento ao § 1º, art. 28 da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação, é vedado quaisquer reajustamentos de preços.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
P e l a A d m i n i s t r a ç ã o , q u a n d o :

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) a comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
- h) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da p u b l i c a ç ã o ;

Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as e x i g ê n c i a s d e s t a A t a d e R e g i s t r o d e P r e ç o s :

- a) a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

As aquisições/contratações do objeto/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a c a s o , p e l o M u n i c í p i o .

A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente a u t o r i z a d o s p e l o ó r g ã o r e q u i s i t a n t e .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINANIS

Fica eleito o Foro de Justiça da Comarca de Fátima do Sul/MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 1 0 9 , i n c i s o I , d a C o n s t i t u i ç ã o F e d e r a l .

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e alterações, e demais normas aplicáveis.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Jateí - MS,

30/10/2023

LINCOLN KENDI OHASHI
VANESSA VIEIRA ANDRADE DA SILVA

Eraldo Jorge Leite
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

ELENI TEIXEIRA DOS SANTOS FELIPE

EDISON JOSÉ DE LIMA PAZ